

Lei nº 412/2005

De 25 de agosto de 2005.

"Autoriza o Executivo Municipal a criar o Órgão de Trânsito e o Órgão Executivo Rodoviário do município, bem como a firmar convênios e delegar suas competências a outras instituições e dá outras providências."

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Gravata do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário Municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração do trânsito na área circunscricional do município.

Art. 2º - Para concretização do objeto desta Lei fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências conforme prevê o artigo 35 do mesmo diploma legal e artigo 2º da Resolução nº 05/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta de verba específica, remanejada do Orçamento Municipal, figurando na conta 3.3.2.0.39.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

contrário.

Girau do Poço, 25 de agosto de 2005

  
David Ramos de Barros  
Prefeito  
Girau do Poço - AL

  
Alfredo de Oliveira Silva  
Sec. Municipal de Administração e  
Planejamento

Lei nº 413/2005  
De 25 de agosto de 2005,

“Cria o Departamento Municipal da Indústria e Comércio (DMIC) do Município de Girau do Poço, e das outras produções.”

O Prefeito Municipal de Girau do Poço, no uso de suas atribuições legais e pleno exercício do cargo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Girau do Poço aprovou e me sancionou a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal da Indústria e Comércio (DMIC) de Girau do Poço, com vinculação direta a Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Departamento Municipal da Indústria e Comércio (DMIC) terá por objetivo criação e gerência de pólo industrial neste munici-